

Lei Nº 89

(Simula:- Fica o vencimento do senhor Prefeito e a verba de Representação).

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Heutou e eu, João Pinheiro Ferreira, Prefeito Municipal Faço a Divulgação da seguinte,

Lei

Artigo 1º - Fica fixado o vencimento mensal do Sr. Prefeito Municipal, a partir do corrente mês em Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil Cruzéis)..

Paragrafo Unico - Além do vencimento mencionado neste Artigo, pagará o Sr. Prefeito mais uma verba de representação mensal de Cr\$ 1.000,00 (Um mil Cruzéis).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, pela presente Lei, a abrir o crédito necessário ao cumprimento da mesma.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mangueirinha, em 18 de Setembro de 1953.

Caio Alcino de Oliveira - Presidente
Santino Stidit - 1º Secretário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, em 21 de Setembro de 1953.

João Pinheiro Ferreira
Prefeito Municipal
Maria Rosa Kellas Ferreira
Secretário.